



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 05/2025 PMCP
Dispensa de Licitação nº 05/2025 PMCP**

1. PREÂMBULO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, por meio da Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a presente Dispensa de Licitação de acordo com o art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 conforme determinado por esta e pelo Decreto Municipal nº 2357/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

2. DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para aquisição de tachões redutores de velocidade para uso nas ruas do município para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Correia Pinto. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 05/2025 – PMCP.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a presente contratação por meio de Dispensa Física, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 e Art. 67 § 2º, do Decreto Municipal nº 2357/2025, tendo em vista a simplicidade do objeto e o valor irrisório da contratação, cuja abertura do processo eletrônico não se mostra economicamente viável.

A segurança no trânsito é uma das principais preocupações para o bem-estar da população e a preservação da vida nas vias públicas. Nos últimos anos, observou-se um aumento nas ocorrências de acidentes de trânsito em determinadas áreas da cidade, especialmente em zonas residenciais, proximidades de escolas, hospitais e outros locais com alta concentração de pedestres. Nesse contexto, a adoção de medidas eficazes para controlar a velocidade dos veículos é essencial para reduzir os riscos de acidentes e melhorar a segurança viária.

A aquisição e instalação de tachões redutores de velocidade é uma solução eficiente para o controle da velocidade de tráfego, sendo uma medida simples, de baixo custo e com comprovada eficácia. Os tachões são dispositivos de sinalização viária que, ao serem instalados estrategicamente nas vias, alertam os motoristas sobre a necessidade de reduzir





a velocidade, promovendo maior segurança, principalmente em locais de alta circulação de pedestres.

A justificativa para a aquisição dos tachões redutores de velocidade baseia-se nos seguintes pontos:

1. Redução de acidentes e aumento da segurança viária: A instalação de tachões redutores de velocidade nas vias públicas contribuirá significativamente para a diminuição de acidentes causados por excesso de velocidade, especialmente em áreas com grande fluxo de pedestres e veículos. Essa medida permitirá que os motoristas se conscientizem sobre a necessidade de reduzir a velocidade, proporcionando um tráfego mais seguro.
2. Visibilidade e sinalização em áreas críticas: Os tachões redutores de velocidade são altamente visíveis, com elementos refletivos que garantem que sejam identificados facilmente, mesmo à noite ou em condições de pouca luz. Em locais críticos, como escolas, hospitais e zonas de travessia de pedestres, esses dispositivos ajudam a sinalizar áreas de risco, chamando a atenção dos motoristas para a necessidade de maior cautela.
3. Eficiência e baixo custo: O investimento em tachões redutores de velocidade é uma solução eficaz e de baixo custo, quando comparado com outros sistemas de controle de velocidade, como lombadas ou radares. Sua instalação rápida e manutenção simples tornam esse dispositivo uma opção econômica para a melhoria da segurança no trânsito.
4. Atendimento às normas de segurança: A aquisição de tachões redutores de velocidade atende às normas e regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e aos requisitos de sinalização viária, proporcionando conformidade legal e eficácia no controle da velocidade nas vias públicas.
5. Sensibilização dos motoristas: Além de promover a redução de velocidade, os tachões atuam como um alerta constante para os motoristas, reforçando a necessidade de maior prudência em determinadas áreas, o que resulta em um ambiente mais seguro para todos.

Portanto, a aquisição de tachões redutores de velocidade é fundamental para melhorar a segurança no trânsito, reduzir o número de acidentes e garantir maior proteção para pedestres, motoristas e ciclistas. A instalação desses dispositivos será uma ação preventiva essencial para garantir a segurança nas vias públicas e melhorar a qualidade de vida da população.

4. DOS FUNDAMENTOS:

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”





“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Pelo exposto, torna-se necessário e possível a contratação direta, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.281,00 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo requisitante.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	PC	Tachão BID AM 25X15X5cm	R\$ 24,67	R\$ 7.401,00
2	40	Kg	Adesivo fixador de tachões com catalizador	R\$ 22,00	R\$ 880,00
Total				R\$ 8.281,00	

3.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Entrega será imediata, tendo por local a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Correia Pinto.

5. DO CONTRATADO:

Razão Social: REAL SINALIZACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.516.247/0001-07, com sede na Rua Orco, nº 143, Jardim Adelfiore São Paulo – SP.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025, reservadas dotações para o exercício seguinte:

PMCP: 11.001.22.661.0011.2025.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (82)





7. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: Documento de Formalização de Demanda; Pesquisa de Preços e Documentação de Regularidade.

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Correia Pinto/SC, 25 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Digital)

Paulo Geraldo Faé
Secretário de Administração

(Assinatura Digital)

Vânio Forster
Secretário de Mobilidade Urbana

